POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

AGOSTO/2026

SUMÁRIO

1. Apresentação 3
2. Objeto e Princípios Gerais 3
3. Matérias Relevantes Obrigatórias 3
4. Matérias Facultativas 5
5. Conflitos de Interesse 6
6. Processo Decisório 7
7. Disposições Gerais 8
8. Vigência e Atualização 8

1. Apresentação

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política" ou "Política de Voto") se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21"), da Nilus Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.653.353/0001-09 ("Nilus" ou "Gestora"), e foi elaborada em observância ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e respectivas Regras e Procedimentos.

Esta Política disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e o processo decisório que norteiam o exercício do direito de voto pela Gestora em assembleias gerais dos emissores de ativos e valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão.

A Gestora esclarece que, para fins de interpretação desta Política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), e vice-versa.

Responsável: Diretor de Gestão.

2. Objeto e Princípios Gerais

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, a Gestora buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, de transparência e de lealdade, votando favoravelmente às medidas que possam criar valor para os ativos que integrem as carteiras, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar, de alguma maneira, a geração de valor dos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

Esta Política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da Gestora, que poderá abranger fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento financeiro com estratégias de crédito privado e/ou multimercado, e fundos de investimento em cotas de outros fundos.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(a) eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;

(b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

(d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão:

(a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) No caso de cotas de fundos de investimento financeiros:

(a) alteração na política de investimento que altere a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;

(b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

(c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

(d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

(e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

(f) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas acima;

(g) liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e

(h) demais assembleias de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

(iv) No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"):

(a) alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento;

(b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

(c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado no item anterior;

(d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

(e) eleição de representantes dos cotistas;

(f) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(g) liquidação do FII.

4. Matérias Facultativas

O exercício do direito de voto pela Gestora será facultativo se:

(i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância;

(ii) o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou

(iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

(i) caso haja situação de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pelo emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

(ii) para as classes exclusivas cujo anexo preveja que a Gestora não está obrigada a exercer o direito de voto em assembleia;

(iii) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(iv) para os certificados de depósito de valores mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas.

A Gestora não se responsabilizará pela não participação em assembleia quando a razão da ausência for a falta de notificação prévia da sua realização com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador/custodiante do fundo investido ou o administrador/custodiante do fundo de investimento gerido pela Gestora.

5. Conflitos de Interesse

Em caso de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, estas serão analisadas pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a Gestora optar, a seu exclusivo critério, por:

(i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesses em tempo hábil para o exercício do direito de voto;

(ii) abster-se do exercício do direito de voto; ou

(iii) exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e, dessa forma, a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesses para os fins desta Política.

6. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução independente desta Política e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos investidores dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador fiduciário e/ou o custodiante dos fundos de investimento geridos ("Administrador" e/ou "Custodiante") tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

(i) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;

(ii) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;

(iii) solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;

(iv) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na assembleia geral, conforme as regras desta;

(v) exercerá o direito de voto na assembleia geral; e

(vi) encaminhará ao Administrador o teor dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. O conteúdo de tais informações será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme a regulamentação aplicável.

A Gestora manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos relativos às assembleias, as justificativas das decisões de voto e o registro dos votos proferidos.

7. Disposições Gerais

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem repassadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

A Gestora mantém à disposição da supervisão de mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos de investimento sobre tais votos.

Esta Política é parte integrante das políticas internas da Gestora, estará disponível para consulta na página da Gestora na rede mundial de computadores e será registrada na ANBIMA, onde ficará disponível para consulta pública.

8. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.